

→ AGENDA AUDIÊNCIA
OPORTUNAMENTE;
→ Discrição;
6 JAN. 2015

18 de Dezembro de 2014

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAM	
Nº Único	512162
Entrada/nº	95
Data	19/12/2014

Ex.º Presidente da Comissão de
Agricultura e Mar
Deputado Vasco Cunha
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Assunto: Proposta de Lei nº 257/XII - Reforma da Fiscalidade Verde.

Ex. Sr. Presidente da Comissão de Agricultura e Mar, Deputado Vasco Cunha.

O actual Governo considera a Economia do Mar um dos pilares fundamentais no desenvolvimento do nosso país. A aquacultura surge como uma actividade que está englobada na Economia do Mar e que o Governo considera estratégica para o abastecimento de pescado no mercado nacional e redução do défice na balança comercial. Nunca será demais lembrar que a própria Assembleia da República considera a aquacultura como uma actividade essencial e vital para o desenvolvimento da Economia do Mar e, conseqüentemente, de Portugal. Este facto é comprovado pela Resolução da Assembleia da República nº 6/2013, onde são feitas várias recomendações ao Governo para promover a competitividade do sector e a criação de condições para um desenvolvimento sustentável da aquacultura. Aliás, a alínea a) do nº2 da Resolução recomenda ao Governo que crie condições para "o desenvolvimento de uma política de simplificação do quadro jurídico e de redução de encargos administrativos (...)".

O sector aquícola esperava então que, no âmbito da Reforma da Fiscalidade Verde, fossem aplicadas medidas que visassem tornar o sector aquícola mais competitivo face aos seus concorrentes Europeus, através da redução de custos de contexto e simplificação de procedimentos.

No entanto e no seguimento da aprovação, na Assembleia da República, da Proposta de Lei nº 257/XII, referente à Fiscalidade Verde, tanto o Governo como a Assembleia da República optaram por criar mais custos de contexto ao sector aquícola e agravar as taxas que já lhe são aplicadas, indo contra aquilo que o próprio Ministério da Agricultura e Mar tem vindo a referir publicamente. Desta forma e tendo em consideração a nossa carta do passado dia 20 de Agosto, vimos por este meio apelar a essa Comissão Parlamentar e a todos os deputados que a compõem, para que se interceda junto do legislador, no sentido da regulamentação da referida Lei incluir as



APA

Associação Portuguesa de Aquacultores

15

propostas efectuadas por esta Associação. Essas propostas, que enumeramos em baixo, limitam-se a tornar o sector aquícola mais competitivo através da redução de alguns custos de contexto e taxas e a não onerar ainda mais as empresas aquícolas apenas porque se encontram em zonas sensíveis ou vulneráveis (como já é do conhecimento dessa Comissão, todas as empresas aquícolas, nacionais ou estrangeiras, encontram-se localizadas em zonas sensíveis).

Artigo 17º do Capítulo III (pág. 51)

- i. O Despacho nº 10858/2009 veio isentar o sector aquícola do pagamento da componente A da Taxa de Recursos Hídricos (TRH). Desta forma, propomos que na nova Regulamentação venha explícito esta isenção do pagamento da componente A para a aquacultura;
- ii. Este mesmo artigo prevê a diminuição de alguns descontos referentes à componente E da TRH. É nossa proposta que na Regulamentação seja criada uma excepção para a aquacultura, mantendo-se o valor de 35% sobre a componente E (taxa dos efluentes) na alínea c) do nº 5 do artigo 8º
- iii. Tal como fizemos na referência o nº 8 do artigo 8º prevê um agravamento de 20% na componente E da TRH para todas as empresas aquícolas que se encontrem localizadas em zonas vulneráveis. Como é do seu conhecimento, todas as aquaculturas nacionais encontram-se localizadas em zonas vulneráveis ou sensíveis, pelo que será aplicado um agravamento da TRH em 20% de forma cega e sem se olhar para os benefícios e contributos ambientais, já para não falarmos dos sociais e económicos, que as empresas aquícolas têm nos estuários, rias, rios e albufeiras do país. Relembramos ainda que são vários os estudos que apontam a aquacultura como a actividade de produção de proteína animal (para consumo humano) mais sustentável e com menor pegada ecológica, tal como demos conhecimento na nossa carta no passado dia 20 de Agosto. Desta forma importa que a Regulamentação preveja uma isenção na aplicação deste agravamento para todas as empresas aquícolas.
- iv. No seguimento do ponto anterior e de forma a apoiar o desenvolvimento e implementação de aquaculturas ainda mais sustentáveis e com regimes menos intensivos, a Regulamentação deverá criar uma isenção do pagamento da componente E para as aquaculturas que produzam menos de 100 toneladas/ano ou, em alternativa, para aquelas que utilizam densidades inferiores a duas toneladas/hectare. Com este volume de densidades, as aquaculturas reforçarão o seu importante papel na melhoria dos recursos hídricos envolventes, apesar da

perda de alguma rentabilidade pelo que importa criar um apoio através da isenção do pagamento desta componente.

- v. Também como já lhe demos conhecimento na carta do dia 20 de Agosto, os produtores aquícolas (especialmente os produtores de bivalves) que possuem várias parcelas do Domínio Público, recebem uma Nota de Liquidação da TRH sobre cada parcela de terreno. Este facto faz encarecer o valor a pagar pela componente O, visto os produtores não conseguirem usufruir do desconto previsto para a área excedente ao primeiro hectare. Desta forma, propomos que a Regulamentação esclareça que as áreas das várias parcelas de terrenos pertencentes à mesma empresa/produtor possam ser somadas numa única Nota de Liquidação, de modo a que os produtores usufruam do referido desconto, ou integrar o sector da aquacultura na alínea a) do nº2 do artigo 10º, como alternativa à taxação das áreas na mesma Nota de Liquidação (muito importante para os micro e pequenos produtores de bivalves da Ria Formosa, Alvor e Aveiro).

Artigo 44º do Capítulo VI

O quadro prevê um aumento de todos os valores base para 2016 em todas as componentes da Taxa de Recursos Hídricos (TRH). Numa altura em que o país necessita de captar investimentos na área da aquacultura e em que se apontam os custos de contexto e taxas como um dos factores que contribuem para a perda de competitividade do país, não nos parece sensato este aumento dos valores base. Assim, propomos que a Regulamentação possa de alguma forma isentar o sector aquícola deste aumento.

Chamamos ainda atenção para dois pontos, que constam da nossa carta do passado dia 20 de Agosto e que transcrevemos na íntegra em baixo, que queremos ver esclarecidos por Despacho, tal como é referido no artigo 17º da Proposta de Lei nº 257/XII, nomeadamente no nº9 em aditamento ao artigo 8º do Decreto-Lei nº 97/2008. Este refere que “A metodologia a utilizar para o cálculo da componente E para o sector da piscicultura, aquacultura e culturas biogenéticas é definida por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente.”

Assim, as nossas propostas para o método de cálculo da componente E são as seguintes:

a) Método de cálculo da componente E da Taxa de Recursos Hídricos (TRH)

De acordo com o nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 97/2008, todos os produtores aquícolas são sujeitos passivos da TRH devendo estar munidos do respectivo Título de Utilização dos Recursos Hídricos. No caso do cálculo da componente E o nº3 do artigo 8º é bastante explícito quanto ao método de cálculo desta componente, tendo sido esclarecido, através do ponto 2.2 do Despacho nº 2434/2009, que "as concentrações dos parâmetros matéria oxidável, azoto total e fósforo total, a considerar para efeitos de aplicação da TRH, serão as que resultam da diferença entre os teores medidos no efluente descarregado e os teores medidos na água no ponto de captação."

Em termos práticos esta situação não tem vindo a ser aplicada correctamente. Efectivamente, num vasto número de unidades aquícolas nacionais na maior parte das análises efectuadas os valores dos parâmetros medidos no ponto de captação são mais elevados dos que os obtidos no efluente.

Tomemos o seguinte exemplo sobre o parâmetro Azoto e uma piscicultura que é obrigada a realizar duas análises anuais. Numa das análises a diferença entre a entrada e saída dá o valor de -2 mg/l (quer isto dizer que a água captada tem maior concentração de Azoto do que o efluente descarregado). Esta situação é bastante vulgar em especial nas pequenas unidades de produção extensivas e semi-intensivas. Na outra análise a diferença entre a entrada e saída dá o valor de 1 mg/l (quer isto dizer que a água captada tem menor concentração de Azoto do que o efluente descarregado).

Tendo em conta o presente no Despacho nº 2434/2009, a diferença entre as duas análises daria -1mg/l e o produtor não teria de pagar nada por este parâmetro. No entanto não é isto que se tem vindo a passar, pois o valor de -2 mg/l resultante da primeira análise é considerado, para efeitos de cálculo deste parâmetro, como 0 mg/l (zero). Fazendo a diferença com a segunda análise, o produtor irá pagar o valor correspondente a 1 mg/l.

Do nosso ponto de vista, esta aplicação do cálculo não é justa para um produtor que, em média durante o ano todo, tem um impacto positivo nos recursos hídricos envolventes e no meio onde se insere. Esta é uma situação da mais elementar justiça e é uma importante mensagem de apoio concreto que o Governo transmitirá para as empresas e futuros investidores nestes tipos de sistemas de produção.



APA

Associação Portuguesa de Aquacultores

6

b) Limites de quantificação no cálculo da componente E da TRH

Ainda no âmbito do cálculo da componente E da TRH, os laboratórios que os produtores contratam para efectuar as análises às águas, por vezes não conseguem estabelecer valores exactos de parâmetros, uma vez que o método analítico que a própria lei determina que deve ser utilizado para determinar cada um dos parâmetros tem associado um limiar de quantificação. Significa isto que não depende dos laboratórios nem dos equipamentos utilizados a não determinação dos valores exactos, mas sim do próprio método. Desta forma os valores constantes nas análises surgem, por exemplo, com a denominação <2 mg/l. Esta denominação poderá aparecer quer para a entrada quer para a saída dos efluentes. O que alguns produtores têm vindo a notar é que, para efeitos de cálculo da TRH, a diferença assumida não é 0 mg/l (zero), como seria de esperar. Os valores assumidos pelas ARHs (actual APAs) são, por exemplo, no caso da entrada 0,5 mg/l e no caso da saída 1,9 mg/l. Isto faz com que os produtores tenham de pagar a diferença de 1,4 mg/l, sobre um parâmetro para o qual não têm a culpa de os laboratórios não conseguirem apurar com rigor.

Tendo em conta o descrito anteriormente, propomos que, através de Despacho, no caso de não existir um valor preciso na quantificação das concentrações de alguns parâmetros, os limites de quantificação assumidos sejam exactamente os que constam das análises. No exemplo apresentado seria 2 mg/l para a entrada e saída, sendo utilizado o mesmo critério nos cálculos, não tendo o produtor que pagar qualquer valor sobre o parâmetro analisado.

Muito agradecemos que essa Comissão Parlamentar acorde na publicação de uma Resolução da Assembleia da República, que recomende ao Governo a aplicação deste método de cálculo da componente E da Taxa de Recursos Hídricos (TRH).

Tendo em conta todo o esforço do Ministério da Agricultura e do Mar e da própria Sr.^a Ministra na promoção e investimento no sector aquícola, a aplicação das medidas atrás mencionadas será visto como um apoio concreto e palpável para a manutenção das actuais e investimento em novas unidades aquícolas.

Apenas com a diminuição de encargos com procedimentos administrativos, diminuição de custos de contexto associados a esses mesmos procedimentos e diminuição de taxas (em complemento com a rápida implementação de todas as outras proposta de apoio ao sector em termos fiscais, de licenciamento, apoio ao financiamento e redução



APA

Associação Portuguesa de Aquacultores

de custos de produção), o sector aquícola irá tornar-se mais competitivo e atraente ao investimento. O resultado da implementação de todas as medidas propostas por esta Associação, que já são do conhecimento dessa Comissão Parlamentar, irá resultar num óbvio aumento da produção, com a conseqüente diminuição do défice na balança comercial de pescado. Caso se opte por manter tudo como está, naturalmente os objectivos do Governo em aumentar a produção aquícola não serão atingidos.

Esta Associação encontra-se ao inteiro dispor de V. Ex.^a e da Comissão Parlamentar para esclarecer qualquer dúvida ou prestar informações sobre este e outros assuntos relacionados com o sector aquícola.

Mantemos naturalmente o nosso pedido de audiência urgente com essa Comissão, para debate de algumas medidas de carácter fiscal (IVA e IMI), assim como das abordadas na presente carta.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Associação

Fernando Gonçalves

(Secretário-Geral APA)

*Com conhecimento a todos os Grupos Parlamentares